

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS – DGE

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DADM nº 110/2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em regime de empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, na Lei Complementar nº 123/06 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Planilha de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**;
- Minuta de contrato – **Anexo IV**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior para atuação na Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.
- 1.2. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.4. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.
 - 1.4.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

- 2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 2.2. **UASG: 365001**
- 2.3. **DATA DA SESSÃO: 22/05/2024 às 10h** (horário de Brasília – DF).

- 2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **15/05/2024**;
- 2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.3. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:
 - a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep;
 - b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
 - c) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
 - d) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa, disponível no Portal do CNJ
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- j) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e

4. DA VISTORIA

- 4.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta e documentos habilitatórios exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 5.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II**, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
 - 5.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer

outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

- 5.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 5.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações e outras que porventura sejam legalmente exigíveis:
 - 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
 - 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 5.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 5.2.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.7. que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 5.2.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 5.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 5.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 5.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do seu recebimento.
 - 5.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, devem ser observadas as

orientações dispostas nos subitens a seguir:

- 5.6.1. O Licitante optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independentemente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
- 5.6.2. Se o Licitante optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 5.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Somente serão classificadas as propostas dos Licitantes que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 7.2. Na hipótese da desclassificação de proposta, a ocorrência será registrada no sistema, sendo devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que não apresentar serviço informado no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital ou, ainda, apresentar proposta inexequível.
- 7.3.1. Consideram-se propostas manifestamente inexequíveis aquelas que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

- 7.5. Os Licitantes cujas propostas tenham sido classificadas participarão da disputa de lances no pregão eletrônico.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Em caso de empate, o sistema eletrônico observará os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/2016, no que couber.
- 8.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.4.2. Persistindo o empate, o sistema eletrônico sorteará, dentre as propostas empatadas, a proposta vencedora.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 8.10. A etapa de lances durará 15 (quinze) minutos, quando então o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema.
- 8.11. Encerrado o prazo aleatório, o sistema permitirá que o Licitante que ofertou o menor lance e os Licitantes que ofertaram lances com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o término do prazo.
 - 8.11.1. Caso não tenham sido ofertados, no mínimo, 3 (três) lances, os Licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão ofertar um novo lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.12. Decorridos os prazos estabelecidos pelo sistema, os lances serão ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.13. Na ausência de lance final e fechado classificado, o sistema reiniciará a etapa de lances fechado para que os 3 (três) primeiros Licitantes classificados ofertem um lance final e fechado que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.14. Após o encerramento da etapa de lance fechado, caso não haja Licitante classificado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance fechado, mediante justificativa.
- 8.15. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema do Portal de Compras do Governo Federal fará, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, o sistema convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
 - 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu

último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.

- 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-se o mesmo à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.2. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o Licitante classificado em primeiro lugar fazendo uma contraproposta, objetivando obter o menor preço, vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.
 - 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
 - 10.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
 - 10.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro, utilizando a funcionalidade "convocação de anexos" existente no Portal de Compras do Governo Federal, notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a encaminhar a Planilha de Preços – **Anexo II** deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.
 - 11.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 11.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 11.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
 - 11.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente ou por demanda do Pregoeiro, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações

contidas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

- 11.1.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.1.5. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 11.1.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexos” do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
 - 11.1.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.
- 11.1.7. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.
- 11.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 11.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 11.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 11.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
 - 11.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 11.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 11.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
 - 11.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
 - 11.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços

ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

11.2.4.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.

11.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente ao Licitante melhor classificado, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.

11.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.

11.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 11.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.

11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 57, da Lei 13.303/2016.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não se exigirá a apresentação de amostra/demonstração dos produtos/serviços ofertados.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, se for o caso, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.

13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2.1. Exclusivamente para efeito de verificação da capacidade técnica do Licitante poderão ser apresentados documentos tanto da matriz como da filial.

- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação complementares.
- 13.5.1. Endente-se por documentos de habilitação complementares aqueles necessários para a habilitação do Licitante e que comprovem situação pré-existente à abertura da sessão pública, com vistas à busca da proposta mais vantajosa para a Finep, sem violar princípios da contratação pública.
- 13.6. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

13.6.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, outorgando poderes expressos para que se manifeste pelo Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.

13.6.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos de LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral.
 - a.1) A Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
 - a.2) O Licitante deverá ter resultado igual ou maior que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
 - a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação a que o Licitante estiver participando.
 - a.4) Caso sejam solicitadas as Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea “a.1” acima, estas deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), na forma da lei.

13.6.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a) Atestado de capacidade técnica ou declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a Licitante executado, com qualidade satisfatória, o serviço objeto desta licitação.
- a.1) O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- b) Comprovação de experiência mínima de 12 meses na prestação do serviço objeto desta licitação;
- c) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% das vagas previstas neste edital.
- d) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
- e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- f) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do(s) Licitante(s) melhor(es) classificado(s).
- 14.2. O julgamento dos documentos de habilitação será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 14.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio da funcionalidade "convocação de anexos", do Portal de Compras do Governo Federal. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:

- 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
- a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
- a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando-o juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.
- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Após a divulgação do Licitante vencedor deste pregão eletrônico, qualquer Licitante poderá, durante o prazo mínimo de 10 (dez) minutos fixado pelo Pregoeiro, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.2. Ao Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras do Governo Federal e/ou no site da Finep o resultado do julgamento dos recursos para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.
- 15.5. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do

certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 15.4 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.

- 15.6. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Havendo interposição de recurso, ele será analisado pelo Pregoeiro que, se não o acatar, o submeterá à autoridade competente da Finep para decisão final e adjudicação do objeto. Na ausência de recurso ou se a manifestação de intenção de recurso não for aceita durante a sessão do pregão, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente da Finep após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do certame, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura do Contrato – **Anexo IV** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

17.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**.

17.1.2. O prazo para que o Licitante convocado assine o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.

17.1.3. A assinatura do contrato será realizada através de certificado digital ICP-Brasil (e-CPF) na plataforma Assina Finep (<https://assina.finep.gov.br/>), ou outro meio determinado pela Finep.

17.2. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante, se solicitado pela Finep, deverá apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação do signatário.

17.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, se o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.

17.3.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

17.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante contratado durante a vigência do Contrato,

salvo disposição em contrário.

- 17.4.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.4.2. O prazo do item 17.4.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 17.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo IV** deste Edital.
- 17.6. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:

I – não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

III – fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;

V – não mantiver a proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

VI – comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e

VII – cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.

18.2. Para fins deste edital, considera-se:

I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato;

- II – não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e
- III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 18.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 18.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.
- 18.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, salvo disposição em contrário.
- 18.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.
- 18.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante o contraditório e a ampla defesa.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis.
- 19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão publicados no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e no Portal de Compras do Governo Federal.

20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 20.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** deste Edital – deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
 - 20.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 20.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 20.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 20.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.8. Para todos os efeitos legais e de direito serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 20.11. Com a participação nesta licitação, os representantes dos Licitantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Caberá, ainda, aos representantes dos Licitantes cientificarem o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e

quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 20.11.1. A Finep poderá solicitar a comprovação de ciência do titular dos dados pessoais a qualquer tempo.
- 20.11.2. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o licitante sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 20.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, 25/04/2024.

DIRETORIA DA DIRE
Diretoria Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Gestão de Desenvolvimento de Carreiras (DGEC)

1. DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior para atuação na Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Programa de Estágio da Finep abrange apenas estudantes de graduação, não havendo programa de estágio para estudantes de ensino médio, de educação profissional, de educação especial ou dos anos finais do ensino fundamental.
- 2.2 O objetivo do Programa é permitir o aprendizado prático e o desenvolvimento de competências próprias da sua formação profissional, bem como preparar os estudantes para vida cidadã e para o mercado de trabalho.
- 2.3 Sob o ponto de vista da Finep, o Programa permite à Finep ampliar sua capacidade de trabalho, realizando tarefas específicas ou projetos que, de outra forma, seriam difíceis de concluir com a equipe atual, bem como designar estagiários para trabalhar em atividades de apoio específicas relacionadas aos macroprocessos finalísticos e não finalísticos, aliviando a carga de trabalho da equipe regular e permitindo que eles se concentrem em tarefas críticas.
- 2.4 Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A Contratada deverá prestar o serviço de recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários de nível superior, de forma ininterrupta, durante a vigência do Contrato, em conformidade com a legislação em vigor, de acordo com os perfis definidos pela Finep, sendo vedada a subcontratação ou a transferência a outrem, por qualquer forma, das obrigações e os deveres decorrentes do CONTRATO e seus ANEXOS.

- 3.2 Os estagiários serão lotados nos municípios aos quais a Finep possui representação atualmente (Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Recife, Florianópolis e Belém) e em cidades em que possivelmente se instalem escritórios da Finep, ressalvando-se que a maior parte das vagas de estágio da Finep encontram-se na cidade do Rio de Janeiro.
- 3.3 Para fins informativos, a distribuição geográfica do quadro de estagiários da Finep em termos relativos é a seguinte:

Escritório	Distribuição
Rio de Janeiro	95%
São Paulo	4%
Brasília	1%
Belém	-
Recife	-
Florianópolis	-

- 3.4 A Contratada deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio, em obediência às determinações contidas na legislação vigente e possíveis alterações;
- 3.5 A Contratada deverá disponibilizar aos estagiários declarações contendo informações referentes ao estágio.
- 3.6 A Contratada deverá realizar Treinamento de Ambientação para os novos estagiários, em formato virtual, de acordo com as informações sobre carga horária e conteúdo fornecidas pela Finep (conforme anexo I-C);
- 3.7 A Contratada deverá Recrutar e selecionar os candidatos, observando os procedimentos a seguir:
- 3.7.1 Realizar todo o processo de recrutamento, conforme metodologia desenvolvida pela Finep (anexo I-B), provendo candidatos para cada oportunidade ofertada com base nos pré-requisitos elencados no formulário de solicitação de vaga, na localidade e no horário do estágio oferecido, se obrigando a encaminhar candidatos para a entrevista final pela Finep, de acordo com as especificações contidas no presente Termo;
- 3.7.2 Fornecer uma planilha editável contendo as notas referentes à avaliação da redação, competências priorizadas e desenvolvimento biográfico, em conformidade com a metodologia de recrutamento da Finep, bem como ranqueamento dos candidatos recrutados;
- 3.7.3 Realizar continuamente captação, através de busca ativa e evidenciação de esforços junto a instituições/associações/empresas voltadas a pessoas com deficiência (PCDs), pessoas negras (PNs) e questões de gênero, bem como instituições de ensino em geral, de candidatos para preenchimento de vagas;

- 3.7.4 Realizar captação, através de busca ativa, de candidatos para preenchimento de vagas específicas indicadas pela Finep, em até no máximo 3 dias úteis após comunicação da Finep, sendo o não cumprimento do prazo passível de justificativa pela Contratada;
 - 3.7.5 Encaminhar a documentação dos candidatos aptos na pré-seleção realizada com base nos pré-requisitos informados pela Finep, em número mínimo de 6 (seis) para cada oportunidade de vaga aberta para ampla concorrência e, no mínimo, 3 (três) para cada vaga de preenchimento inclusivo por PCD, PN ou questões de gênero, conforme perfil definido pela Finep, observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação das vagas;
 - 3.7.6 Providenciar que os candidatos encaminhados para cada oportunidade de vaga sejam provenientes de instituições de ensino diversas, com diversidade de gênero e raça, reforçando o compromisso da Finep com a promoção da equidade e diversidade no ambiente de trabalho;
 - 3.7.7 Informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado a todos os candidatos não selecionados que concorreram à vaga de estágio na Finep;
 - 3.7.8 Encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a documentação original do candidato selecionado, a partir da informação expressa da Finep quanto ao resultado da seleção;
- 3.8 Fica vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes pela Contratada, a título de remuneração pelo serviço, objeto deste Termo de Referência, conforme disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008.
- 3.9 A Contratada deverá evidenciar esforços de cobrança ativa para entrega da documentação completa dos estagiários antes do seu ingresso na Finep, tais como comprovação de regularidade de matrícula e Termo de Compromisso de Estágio, bem como na contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes. A contratação do seguro contra acidentes pessoais deverá começar a vigorar a partir do início da vigência do contrato.
- 3.10 A Contratada deverá apresentar informações sobre o planejamento para a substituição e emissão dos Termos dos estagiários ativos e em contratação, assim como todos os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a transição e atuação junto do Programa, de forma que não haja descontinuidade na atuação dos estagiários no âmbito do Programa de Estágios da Finep.
- 3.11 O quantitativo de vagas do Programa de Estágio de Nível Superior da Finep é de 203 (duzentas e três) vagas de estágio.
- 3.12 Do quantitativo deverá ser observado o disposto no art. 17, § 5.º da Lei 11.788/08, que prevê a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estágio aos estudantes portadores de deficiência.
- 3.13 A Finep não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da empresa e condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 3.14 No cálculo da bolsa-auxílio e demais rubricas será considerada a frequência mensal do estagiário, a ser informada pela Concedente ao Agente de Integração, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.
- 3.15 Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa-auxílio e demais rubricas será proporcional aos dias estagiados no mês, efetuados os devidos descontos.

- 3.16 Caso haja saldo de recesso não usufruído, fica a critério da Finep realizar a indenização do período de recesso remunerado não usufruído, cujo saldo deverá ser calculado pela Contratada no momento do fechamento da folha mensal.
- 3.17 Não haverá pagamento de hora-extras aos estagiários sob nenhuma hipótese.
- 3.18 Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.
- 3.19 Em todas as áreas da Finep, observadas suas peculiaridades, podem ser aceitos, como estagiários, estudantes que estejam matriculados em curso de ensino superior, em qualquer área de atuação que guarde correlação com as atividades a serem desenvolvidas na empresa.
- 3.20 O estagiário deverá estar frequentando regularmente o curso de ensino superior, conforme determinação legal, não sendo considerado o período entre a conclusão e a colação de grau.
- 3.21 A realização de estágio também se aplica a estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.
- 3.22 É vedada a contratação de estagiário que se configure em nepotismo, em conformidade com o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 3.23 A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas por dia, totalizando 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com horário definido em função da necessidade da área demandante da Finep, respeitando a compatibilidade com as atividades escolares do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio.
- 3.24 A duração do estágio poderá ser prorrogada até o limite de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, considerando-se como data limite o término desse prazo ou a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 3.25 O estágio será formalizado através do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre a CONTRATADA, o estagiário, a Instituição de Ensino e a Finep.
- 3.26 Ficará impossibilitado de iniciar suas atividades na Finep, o estagiário que não apresentar o Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes envolvidas.
- 3.27 A vigência do termo de compromisso de estágio será de no mínimo 6 (seis) meses, prorrogável por até no máximo 3 vezes de igual período a critério da Finep, observando a conclusão do curso e o período máximo previsto na legislação, sem prejuízo do desligamento a qualquer momento por qualquer uma das partes.
- 3.28 A cada 6 (seis) meses de estágio será assegurado ao estagiário um recesso de 15 (quinze) dias.
- 3.29 O estagiário deverá agendar seu recesso em comum acordo com seu supervisor, sendo vedado o acúmulo de recessos adquiridos.
- 3.30 O estágio será encerrado nos seguintes casos:
- 3.30.1 Automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

- 3.30.2 A qualquer tempo no interesse e conveniência da Finep;
- 3.30.3 Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- 3.30.4 A pedido do estagiário;
- 3.30.5 Pela eventual interrupção ou término do curso na Instituição de Ensino do estagiário;
- 3.30.6 Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio e na legislação vigente pelo estagiário;
- 3.30.7 Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;
- 3.30.8 Por descumprimento do código de ética e de conduta da Finep; e
- 3.30.9 Pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do Programa de Estágio de Nível Superior da Finep.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida subcontratação e formação de consórcios na presente contratação.

5. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

- 5.1 Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:
- 5.2 Atestado de capacidade técnica ou declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a Licitante executado, com qualidade satisfatória, o serviço objeto desta licitação.
- 5.3 O atestado deverá conter nome, preferencialmente, CNPJ/CPF, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 5.4 Comprovação de experiência mínima de 12 meses na prestação do serviço objeto desta licitação;
- 5.5 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% das vagas previstas neste edital.
- 5.6 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
- 5.7 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 5.8 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

- 6.1.1 Divulgar o Programa de Estágio da Finep continuamente e oportunidades de estágio indicadas pela Finep para divulgação específica em no máximo 24 horas, contadas da comunicação da Finep, em site próprio na internet, redes sociais, e demais meios de comunicação eficazes, além das próprias instituições de ensino superior, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 17, §5º, da Lei nº 11.788/08.
- 6.1.2 Manter banco de dados específicos de candidatos a estágio na Finep
- 6.1.3 Efetuar a marcação, o acompanhamento e o controle dos recessos dos estagiários, disponibilizando a informação à Finep sempre que solicitado;
- 6.1.4 Informar a Finep sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 6.1.5 Garantir que o horário de estágio constante nos TCEs e nos TAs seja compatível com o horário escolar do estagiário;
- 6.1.6 Elaborar, administrar e disponibilizar o acesso à Finep e ao estagiário aos TCEs e aos TAs, nos quais deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.1.6.1 Identificação do estagiário, da instituição de ensino e da Finep;
 - 6.1.6.2 Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
 - 6.1.6.3 Valor da Bolsa, do auxílio-transporte e do auxílio-refeição;
 - 6.1.6.4 Período de vigência do Termo;
 - 6.1.6.5 Horário de realização do estágio;
 - 6.1.6.6 Atividades que deverão ser desempenhadas pelo estagiário;
 - 6.1.6.7 Local para as assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, do Agente de Integração e da Finep;
 - 6.1.6.8 O período da concessão do recesso, conforme definido pela Finep.
- 6.1.7 Promover os aditamentos necessários nos instrumentos formalizadores do estágio quando ocorrerem alterações nas condições acordadas, a partir de informação expressa da Finep;
- 6.1.8 Acompanhar rigorosamente os períodos de vigência dos Termos emitidos, informando à Finep com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, a relação dos estagiários cujo período de estágio encontra-se próximo ao término de vigência para avaliação da continuidade ou substituição, considerando o prazo máximo de permanência de 720 (setecentos e vinte) dias no Programa de Estágio. No caso de PCD, não é necessária a observação ao prazo máximo de permanência;
- 6.1.9 Disponibilizar à Finep os TAs dos estagiários considerados aptos à prorrogação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo máximo de permanência no Programa de Estágio. No caso de PCD, não é necessária a observação ao prazo máximo de permanência;

- 6.1.10 Comprovar à Finep, imediatamente após a efetuação do crédito aos estagiários, o repasse dos valores referentes à Bolsa-auxílio e demais rubricas, através do envio de documento comprobatório relacionando valor e data do crédito efetuado;
- 6.1.11 Assim que tomar ciência, informar imediatamente à Finep sobre os casos de trancamento de matrícula, reprovação, abandono, conclusão de curso de estagiário ou qualquer outro caso que possa ser avaliado como impeditivo para a continuidade do estágio, conforme legislação vigente;
- 6.1.12 Possuir estrutura para operacionalizar o Programa de Estágio de forma remota, com plataforma online e atendimento à distância.
- 6.1.13 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, fornecendo certificado de contratação individual e informando sobre a finalidade e funcionamento do seguro;
- 6.1.14 Acompanhar o Programa de Estágio através da aplicação de instrumentos de tabulação e emissão de relatórios com a análise dos resultados, informando no mínimo mensalmente os dados à Finep;
- 6.1.15 Orientar o estagiário sobre o processo de abertura de conta corrente, quando necessário;
- 6.1.16 Providenciar treinamentos periódicos em formato virtual voltados para os supervisores e estagiários, em frequência não inferior a 6 (seis) meses;
- 6.1.17 Indicar 1 (um) empregado que será o responsável pela interface com a Finep em todos os processos do Programa de Estágio, em todos os estados onde o Programa se apresente;
- 6.1.18 Acompanhar, junto às Instituições de Ensino, o cumprimento das determinações contidas nos TCEs e TAs;
- 6.1.19 Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 6.1.20 Firmar convênio com outras instituições de ensino superior, caso solicitado pela Finep;
- 6.1.21 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.22 Garantir, sem custo adicional para a Finep, que todos os TCEs e TAs de todos os estagiários ativos estejam assinados por todas as partes de forma a não haver descontinuidade ao Programa de Estágios da Finep;
- 6.1.23 Garantir que todos os contatos entre CONTRATADA e a Finep necessários à operacionalização e administração do Programa de Estágio ocorram somente através do GESTOR DO CONTRATO ou de pessoa por ele indicada;
- 6.1.24 Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria;

- 6.1.25 Comprovar esforços reais para manutenção de cadastro de estudantes com deficiências passíveis de enquadramento na reserva de vagas prevista na legislação;
- 6.1.26 Prestar atendimento online e por telefone em dias úteis, no horário de 9 às 18hs, ininterruptamente.
- 6.1.27 Observar sigilo com relação a qualquer documento da Finep, inclusive perante quaisquer meios de comunicação privados, quanto às informações prestadas pela Finep para subsidiar a prestação de serviços objeto do CONTRATO. A formalização deste compromisso se dará através da assinatura, por parte do representante legal da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade anexo ao Termo de Referência;
- 6.1.28 Prestar, por escrito, eventuais esclarecimentos sobre o serviço prestado que forem solicitados pela Alta Administração da Finep ou pelos órgãos de governança corporativa da Finep, dentro dos prazos por eles estabelecidos, e, quando convocada, comparecer às reuniões com essa finalidade;
- 6.1.29 Substituir, sempre que exigido pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
- 6.1.30 Atender prontamente a quaisquer solicitações da Finep, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações do Gestor do CONTRATO ou seu substituto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- 6.1.31 Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste CONTRATO;
- 6.1.32 Reportar-se ao Gestor de CONTRATO ou de seu substituto para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- 6.1.33 Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, esquema de operacionalização remota do Programa de estágio, abrangendo recrutamento, seleção, atendimento e suporte administrativo.
- 6.1.34 Efetuar esforços ativos para entrega da documentação completa dos estagiários antes do seu ingresso na Finep, tais como comprovação de regularidade de matrícula e Termo de Compromisso de Estágio em prazo inferior à data de início das atividades na Finep;
- 6.1.35 Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 6.1.36 Receber e arquivar os documentos admissionais dos estagiários;
- 6.1.37 Solicitar a abertura de conta corrente para os estagiários a fim de ser realizado o depósito da bolsa do estágio;
- 6.1.38 Prestar assistência ao estagiário e/ou sua família, com o objetivo de preparar o processo de reembolso das despesas e/ou recebimento do seguro, em casos de acidente, com invalidez parcial ou total, de caráter permanente, ou morte.

- 6.1.39 Providenciar as substituições de estagiários a pedido dos supervisores de estágio da Finep;
- 6.1.40 Realizar continuamente a gestão de vagas de estágio da Finep:
 - 6.1.40.1 Fornecer, a pedido da Finep, planilha editável contendo informações sobre vagas de estágio em uso, em vacância e em processo de seleção, de forma a auxiliar no monitoramento do quadro de estagiários.
 - 6.1.40.2 Evidenciar esforços no sentido de efetivar as renovações dos Termos de Compromisso de Estágio no prazo de até 30 dias de antecedência a partir da data final do termo;
 - 6.1.40.3 Informar previamente aos candidatos encaminhados a data de início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio e dos benefícios;
 - 6.1.40.4 Comunicar a todos os candidatos participantes o resultado do processo seletivo para provimento de vagas de estágio na Finep, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua finalização;
 - 6.1.40.5 Gerenciar o período de recesso dos estagiários e informar aos supervisores de estágio e ao estagiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a obtenção do direito ao recesso;
- 6.1.41 Em relação ao pagamento à Contratada e aos estagiários:
 - 6.1.41.1 Observar a lógica de pagamentos da Finep aos estagiários, a saber: bolsa-auxílio, auxílio transporte e auxílio refeição retroativos, salvo alteração de metodologia informada pela Contratante com antecedência mínima de 30 dias.
 - 6.1.41.2 Recebida a informação relacionada à frequência dos estagiários, encaminhar um arquivo editável contendo informações referentes aos pagamentos dos estagiários até o segundo dia útil do mês para validação da Finep.
 - 6.1.41.3 Em até dois dias úteis após a validação da Finep referente ao arquivo contendo as informações sobre pagamento dos estagiários, encaminhar a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Finep a título de repasse e de taxa de administração, acompanhada de relatório nominal dos estagiários e de cópia da relação de nomes constantes da apólice de seguro de acidentes pessoais;
 - 6.1.41.4 Pagar, em até dois dias úteis após repasse executado pela Finep, as bolsas auxílio, o auxílio refeição, o auxílio transporte dos estagiários e, eventualmente, a indenização pelo recesso não usufruído;
- 6.1.42 Formalizar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- 6.1.43 Atender as expectativas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação, sob pena de advertência, multa e rescisão contratual;
- 6.1.44 Emitir e encaminhar aos estagiários seus informes de rendimentos anuais.
- 6.1.45 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- 6.1.46 Providenciar e assegurar a aplicação de relatórios de avaliação de desempenho dos estagiários (a ser preenchido pelos supervisores) e de atividades de estágio (a ser preenchido pelos estagiários), em modelo a ser definido juntamente com a Finep;
- 6.1.47 Monitorar o preenchimento dos relatórios informados no item anterior, efetuando cobranças frequentes aos responsáveis, e apresentar, semestralmente, um consolidado dos resultados;
- 6.1.48 Comprovar que possui convênio com as Instituições de Ensino relacionadas no Anexo I-D do Termo de Referência, atualmente participantes do Programa de Estágio da Finep, para que não haja prejuízo na troca do Agente de Integração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 7.1 São, além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato ou na legislação vigente, ou que entrarem em vigor:
 - 7.1.1 Informar à Contratada sobre a necessidade de abertura de vaga de estágio e o perfil exigidos para cada vaga aberta;
 - 7.1.2 Selecionar os candidatos ao estágio;
 - 7.1.3 Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
 - 7.1.4 Assinar os TCEs e Tas com as Instituições de Ensino, o Agente de Integração e os estagiários;
 - 7.1.5 Acompanhar, supervisionar e avaliar os estagiários;
 - 7.1.6 Comunicar à CONTRATADA as rescisões antecipadas de TCE;
 - 7.1.7 Realizar a conferência do arquivo editável cotendo informações referentes aos pagamentos dos estagiários encaminhada mensalmente pela Contratada;
 - 7.1.8 Efetuar o repasse, ao Agente de Integração, dos valores referentes à sua remuneração e dos valores referentes ao pagamento das Bolsas-auxílio, do auxílio refeição e do auxílio transporte dos estagiários
 - 7.1.9 Prestar as informações necessárias para a Contratada realizar o Treinamento de Ambientação, de modo a respeitar a carga horária do Programa e sobre o conteúdo mínimo necessário para ingresso na Finep, a ser fornecido pela mesma;
 - 7.1.10 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - 7.1.11 Manter documentos que comprovem a relação de estágio à disposição da fiscalização;
 - 7.1.12 Não permitir que o estagiário inicie suas atividades antes da apresentação ao departamento de recursos humanos do Termo de Estágio com todas as assinaturas das partes envolvidas no processo;

- 7.1.13 Indicar o FISCAL DO CONTRATO, a quem competirá o acompanhamento, a fiscalização e a execução de diligências relativas ao CONTRATO;
- 7.1.14 Prestar à equipe da CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos relacionados aos objetos constantes neste Termo de Referência, bem como fornecer os documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários para a execução dos serviços;
- 7.1.15 Avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 7.1.16 Promover a divulgação do contrato com o agente de integração junto às suas unidades;
- 7.1.17 Promover articulação permanente com o agente de integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 7.1.18 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 7.1.19 Desenvolver, juntamente com a Contratada, os modelos de avaliação de desempenho dos estagiários e de relatório de atividades dos estagiários;
- 7.1.20 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- 7.1.21 Emitir o crachá de identificação do estagiário e a tag, para acesso às dependências da Finep;
- 7.1.22 Assegurar ao estagiário o gozo do período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado;
- 7.1.23 Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.24 Dispor de estrutura e logística (sistemas informatizados, instalações apropriadas, pessoal qualificado) para garantir a realização da operacionalização do processo nas localidades indicadas no objeto;

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- 8.1 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e a FINEP, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 8.2 Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 8.3 Acatar a legislação relativa a estágio, as normas disciplinares e o código de ética e de conduta da Finep, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 8.4 Participar das reuniões promovidas pela Finep ou pelo agente de integração;
- 8.5 Executar as atividades que lhe forem atribuídas que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

- 8.6 Comunicar o agente de integração a sua intenção de desligamento caso ocorra antes da data prevista no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
- 8.7 Providenciar as assinaturas necessárias ao TCE antes da entrada em efetivo exercício na Finep.
- 8.8 Devolver à Finep o crachá de identificação e a eventual tag de acesso ao condomínio no último dia de estágio.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada, no qual serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato e os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.
- 9.2 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 9.3 A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 9.3.1 a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
 - 9.3.2 b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.5 Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.6 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.7 Cabe ao Fiscal do Contrato:
 - 9.7.1 Verificar, junto à Contratada e seu indicado, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - 9.7.2 Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 9.7.3 Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do Contrato e da proposta apresentada pela Contratada.
- 10.2 As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual serão registradas e comunicadas à Contratada, bem como as medidas a serem por ele adotadas e os respectivos prazos.
- 10.3 Atendidos os requisitos estabelecidos pelo Edital e pelo Contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro em ferramenta eletrônica da Finep.
- 10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia do serviço realizado.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 A Finep efetuará o repasse ao Agente de Integração do valor da respectiva taxa de administração mensal e dos valores para pagamento aos estagiários, que contemplam a bolsa-auxílio e demais benefícios concedidos aos estagiários, conforme arquivo editável cotendo informações referentes aos pagamentos dos estagiários encaminhado pelo próprio Agente e validado pela Finep.
- 11.2 Após o pagamento realizado pela Finep à Contratada, esta deverá efetuar o repasse aos estagiários em até 2 (dois) dias úteis.
- 11.3 Os serviços objeto da presente contratação gerarão custo para a Finep a partir da DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO do Contrato.

12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1 Durante a vigência do contrato, a Finep adotarà o Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- 12.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é definido como o ajuste escrito pela Contratada e a Finep, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Indicador	
Atendimento da prestação do serviço	
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade. Atendimento célere às demandas da Finep

Meta a cumprir	Atendimento às demandas da Finep na forma especificada no contrato e termo de referência
Instrumento de medição	Tabela de pontuação de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as ocorrências efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim do mês
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<p>1 ponto = 100% da fatura, não há ajuste, apenas advertência</p> <p>4 pontos = 98% da fatura, ou seja, glosa de 2% sobre o valor da nota fiscal</p> <p>5 pontos = 95% da fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal acima de 5 pontos = 93% da fatura, ou seja, glosa de 7% sobre o valor da nota fiscal, acrescido de 1% para cada ponto extra limitado a 20%.</p>
Sanções	<p>De 20 a 30 pontos = 10% de multa sobre o valor do contrato</p> <p>Acima de 30 pontos = 20% de multa sobre o valor do contrato + rescisão contratual</p>

12.3 A tabela de pontuação de ocorrências se refere ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato

Item	Descrição	Pontuação	Ocorrências	Pontuação Total
1	Encaminhar candidatos para preenchimento das oportunidades do estágio em número inferior ao estipulado no Termo de Referência, salvo justificativa validada pela Finep	1		

2	Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades do estágio em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Finep, salvo justificativa validada pela Finep.	1		
3	Não encaminhar evidências de esforços envidados no sentido de proporcionar um recrutamento inclusivo.	2		
4	Não encaminhar evidências de esforços envidados no sentido de efetivar as renovações dos Termos de Compromisso de Estágio em prazo superior a 30 dias de antecedência a partir da data final do termo	2		
5	Não apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários	5		
6	Não respeitar o prazo de pagamento aos estagiários de 2 dias úteis após repasse efetuado pela Finep	5		
7	Suspender ou interromper os serviços contratados.	6		
8	Não tomar providências para impedir a constituição de mais de 20 dias de recesso ao estagiário	2		

12.4 Os descontos medidos pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por "descumprimento parcial de contrato" será sempre precedida de comunicação formal do Finep e amplo direito de defesa para a Contratada.

12.5 O valor da multa será primeiramente descontado da garantia contratual e não sendo suficiente, haverá o desconto nos pagamentos devidos pela Finep.

12.6 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.7 Poderão ser feitas glosas nos valores das Notas Fiscais, quando forem identificadas divergências entre o valor do serviço efetivamente prestado e o valor apresentado pela Contratada, ou qualquer outra divergência com o estabelecido no TR, que possa ser economicamente mensurável.

12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Finep, este será encaminhado para cobrança judicial.

12.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Finep.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A Contratada deverá receber mensalmente o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Contrato, assim como os valores das bolsas e benefícios a serem pagos aos estagiários contratados, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

13.2 Não será considerada qualquer proporcionalidade no valor pago à contratada referente à taxa de administração, seja no ingresso ou seja no desligamento dos estagiários.

13.3 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valões contratados para taxa administrativa poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice IPCA.

13.4 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relativas ao Programa de Estágio, incluindo todos os custos diretos e indiretos, despesas fiscais, tributárias e administrativas, margem de lucro e todos os outros elementos necessários à prestação do serviço.

13.5 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no inciso VI, do art. 81, da Lei nº 13.303/16.

13.6 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis a critério da Finep e da Contratada, até o limite previsto no artigo 71 da Lei 13.303/16.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.

14.2 O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço se refere ao período de 12 meses e é apenas uma estimativa, não sendo estabelecidas quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.

14.2.1 A proposta deve contemplar o valor da taxa de administração unitária.

14.2.2 A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A Licitante vencedora deverá apresentar à Finep, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor global anual do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16.

- 15.2 Entende-se por valor global anual do contrato o montante anual dos valores referentes ao repasse e à taxa de administração.
- 15.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% do valor anual do Contrato.

ANEXO I - A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Prestação de serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior para atuação na Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irretroatável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I - B - METODOLOGIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

1. Finalidade

O propósito é viabilizar a seleção dos candidatos inscritos que melhor se adequam à vaga, levando em consideração o perfil de estagiário desejado para a Finep e as características específicas da vaga em questão.

2. Perfil ideal para estagiários da Finep

A Finep procura dar prioridade à contratação de candidatos alinhados com seus valores e propósito institucional. Nesse contexto, algumas das competências a serem avaliadas e priorizadas incluem:

- Compromisso público e com a missão da Finep (envolvendo desenvolvimento social e transformação do País por meio da Inovação).
- Atitude Inovadora.
- Integridade e Ética.
- Habilidades de comunicação
- Outras competências pré-selecionadas e indicadas pelo supervisor da vaga de estágio, se for o caso

No que se refere ao desenvolvimento biográfico do candidato, em consonância com a missão da Finep de promover o desenvolvimento social, deverão ser analisados critérios objetivos, como:

- Registro de família no Cadastro Único, sendo beneficiária de algum programa de assistência do governo.
- Estudantes que se enquadram em sistemas de cotas.
- Beneficiários do PROUNI e FIES.
- Participantes de projetos sociais, como programas pré-vestibulares comunitários.
- Conclusão do ensino médio em escola pública ou particular, com comprovação de bolsa integral.

3. Procedimento de seleção

O processo de seleção de estagiários deve incluir a aplicação de uma redação para avaliação de conceitos (como ruim, regular, bom, excelente, ou outros que possam ser propostos pela entidade contratada), entrevistas para analisar a adequação do perfil do candidato à vaga, avaliação do histórico de desenvolvimento do candidato e análise das competências comportamentais por meio de instrumentos específicos que proporcionem uma avaliação objetiva do nível de desenvolvimento dessas competências.

4. Avaliação e escolha

A seleção dos candidatos que serão encaminhados para a etapa de entrevistas deve ser realizada com base em um cálculo que leve em consideração a avaliação da redação e os seguintes fatores ponderados:

(Competências Priorizadas x 0,7) + (Desenvolvimento Biográfico x 0,3).

ANEXO I - C - TREINAMENTO DE AMBIENTÇÃO

1. Propósito

Facilitar a introdução dos novos estagiários à organização, proporcionando uma visão abrangente sobre as competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, bem como sobre o Código de Ética Profissional da Finep.

2. Abordagem

O treinamento será conduzido por meio de atividades teóricas e práticas, podendo envolver palestras informativas, dinâmicas de grupo e a incorporação de outros recursos didáticos como filmes, leituras de textos e discussões que sejam consideradas apropriadas pela entidade contratada.

3. Requisitos para a Realização

A duração do treinamento será de até 2 (duas) horas, programada para ocorrer durante o horário de funcionamento da Finep. A frequência da ambientação poderá ser de, no máximo, duas vezes a cada mês, a critério da Finep.

A localização para as atividades pode ser um espaço físico ou uma plataforma remota disponibilizada pela contratada.

4. Conteúdo do Programa

O conteúdo programático do treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Lei do Estágio – Direitos e Deveres do Estagiário
- Desenvolvimento do Estagiário para Vida Cidadã e para o Trabalho.
- Código de Ética Profissional.

ANEXO I - D – INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS

Instituição de Ensino

ANHANGUERA – MATRIZ
ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA
CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA
CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CAMPINAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR BARRA DA TIJUCA
CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR BOTAFOGO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO – UNIRIO
ESTÁCIO - MARACANÃ - MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ E CENTRO UNIVERSITÁRIO
ESTÁCIO DE SÁ - CAMPUS MADUREIRA
ESTÁCIO DE SÁ - CAMPUS NOVA AMÉRICA
FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO
FMU CAMPUS SANTO AMARO
IESB - CAMPUS EDSON MACHADO - ASA SUL (PRESENCIAL)
PUC-RIO
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CETIQT
UERJ - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UFF – GRAGOATÁ
UFF - IACS- INSTITUTO DE ARTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL
UFF – ICARAI
UFF – NITERÓI
UFF – VALONGUINHO
UFRJ - ESCOLA POLITÉCNICA
UFRJ - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
UFRJ - GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
UFRJ - ILHA DO FUNDÃO
UFRJ - INSTITUTO DE ECONOMIA
UFRJ – IPPUR
UFRJ ECO
UFRJ FACULDADE DE DIREITO
UFRRJ - INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
UFRRJ NOVA IGUAÇU
UNICARIOCA
UNINTER
UNIRIO
UNIRIO – CCJP
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS
UNISUAM – BONSUCESSO
UNISUAM - CAMPO GRANDE I
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - CAMPOS UCAM CAMPOS
UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - MANTENEDORA: SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ESCOLA DE ENGENHARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - SEROPEDICA
UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA (MATRIZ)
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - HIGIENÓPOLIS
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO PRESBITER
UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - CAMPUS MOOCA
UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - UVA MADUREIRA
UVA
UVA – TIJUCA
ANHANGUERA – MATRIZ
ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA
CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90006/2024

OBJETO: Prestação de serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior para atuação na Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

O Licitante ____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ ____ (____), observada a planilha abaixo. Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

VALOR DA CONTRATAÇÃO			
Nº DE VAGAS MÁXIMO	203		
	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
REPASSE BOLSA AUXÍLIO POR ESTAGIÁRIO	R\$ 1.325,92	R\$ 269.161,76	R\$ 3.229.941,12
AUXÍLIO TRANSPORTE POR ESTAGIÁRIO (MENSAL)	R\$ 302,94	R\$ 61.496,82	R\$ 737.961,84
AUXÍLIO REFEIÇÃO POR ESTAGIÁRIO	R\$ 730,42	R\$ 148.275,26	R\$ 1.779.303,12
TAXA MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO*			
VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL			

* Esta rubrica deve ser preenchida com o valor proposto da empresa.

Por fim, o Licitante ____ informa que a validade da presente Proposta é de ____ (____) dias.

OBS.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da Proposta.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DADOS BANCÁRIOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90006/2024

OBJETO: Prestação de serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior para atuação na Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e localizada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos, sendo de inteira responsabilidade desta empresa comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela Finep são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) Dados para contato por telefone:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

[Local], XX de XXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.XX.XXXX.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2023/01766, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90006/2024** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior para atuação na Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90006/2024** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 202**X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de **até R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:**

VALOR DA CONTRATAÇÃO			
Nº DE VAGAS MÁXIMO	203		
	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
REPASSE BOLSA AUXÍLIO POR ESTAGIÁRIO	R\$ 1.325,92	R\$ 269.161,76	R\$ 3.229.941,12
AUXÍLIO TRANSPORTE POR ESTAGIÁRIO (MENSAL)	R\$ 302,94	R\$ 61.496,82	R\$ 737.961,84
AUXÍLIO REFEIÇÃO POR ESTAGIÁRIO	R\$ 730,42	R\$ 148.275,26	R\$ 1.779.303,12
TAXA MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO			
VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL			

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de **XX/XX/XXXX**, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, equivalente ao montante de R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

- b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;

- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. A Finep efetuará o repasse ao Agente de Integração do valor da respectiva taxa de administração mensal e dos valores para pagamento aos estagiários, que contemplam a bolsa-auxílio e demais benefícios concedidos aos estagiários, conforme arquivo editável contendo informações referentes aos pagamentos dos estagiários encaminhado pelo próprio Agente e validado pela Finep.
- 9.3.1. Após o pagamento realizado pela Finep à Contratada, esta deverá efetuar o repasse aos estagiários em até 2 (dois) dias úteis.
- 9.3.2. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.3. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.4. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade

Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.

- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e

- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

Razão social do fornecedor

Razão social do fornecedor

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Atraso do repasse, não pagamento ou pagamento	Média	Alto	Alto	Mitigar	Estabelecimento de prazo para repasse, monitoramento do	Contratada

incorreto de valores de bolsa-auxílio e benefícios aos estagiários					contrato e fiscalização atuante	
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do	Contratada

cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.					contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	
---	--	--	--	--	---	--